



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores  Assessoria Jurídica
- Data: 06 / 06 / 17 *Quirina*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM O OBJETIVO DE DEFENDER E GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2111/2017**

Data: 02/06/2017 - Horário: 15:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será composta por 03 (três) Vereadores,



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pindamonhangaba, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. O primeiro ou o único signatário deste Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação dos seus eventos, podendo convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades, ou pessoas de notório saber para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão definidas em reuniões, por intermédio dos Vereadores nomeados.

Art. 4º Serão produzidos relatórios das atividades da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sumário das conclusões, de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros.

Parágrafo único. As atividades da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE farão parte integrante do portal, junto a rede mundial de computadores, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 5º Anualmente a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elaborará relatório sobre os trabalhos realizados, que será protocolado no órgão legislativo da Câmara, para sua leitura em Plenário, na



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

última sessão ordinária do ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de junho de 2017.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No dia 31 de maio de 2017 às 19h00 no Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, foi realizada audiência pública, que teve como foco a discussão da violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Citada audiência teve a participação da sociedade, dos Nobres Vereadores, de autoridades do Município e representantes dos Conselhos ligados à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A discussão trouxe inúmeros pontos reflexivos, porém o ponto mais importante certamente foi saber que, **infelizmente**, nossa Cidade, **não possui uma rede integrada, uma rede de proteção condizente, objetivando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.**

Enquanto representantes da população, afinal estamos exercendo o cargo de Vereadores, é nosso dever, ao menos tentar, de alguma forma, mudar horrendo quadro, no que delimita à matéria. É nosso dever unir esforços objetivando que o panorama social de defesa dos direitos da criança e adolescente mude em nossa sociedade.

A Magna Carta em seu artigo 227 dispõe:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º prevê:



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Dessa forma em que pese os dispositivos legais ora colacionados, acreditamos que a criação da presente Frente Parlamentar auxiliará na luta incessante e na defesa diuturna dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de resolução seja aprovado.

**Vereador Rafael Goffi Moreira**